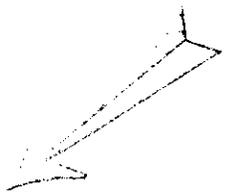


Referar indeferente
06-07-00
Diz



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GABINETE DO MINISTRO

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO	
ECC ASSUNTOS PARLAMENTARES	
Entrada Nº	1295
Processo Nº	04.02.00



C/Conhecimento:

Exmo. Senhor
Chefe de Gabinete de Sua Ex.^a
o Ministro Adjunto do
Primeiro Ministro

Exmo. Senhor
Chefe de Gabinete de Sua Ex.^a
o Secretário de Estado dos
Assuntos Parlamentares
Palácio de S. Bento (AR)
1249-068 LISBOA

S/ Ref. ^a:
Of. ^a n.º 3259/SEAP/2000
de 24.05.2000

Of. 5315/2000 03-07-2000
Proc. 1061/2000
Reg. 4747/2000

Assunto: Requerimento n.º 1252/VIII/1.ª do Senhor Deputado Fernando Santos Pereira (PSD)

Relativamente ao assunto constante do requerimento identificado em epígrafe, encarrega-me Sua Excelência o Ministro da Administração Interna de solicitar os bons ofícios de V. Exa., no sentido de ser transmitido ao Senhor Deputado o seguinte:

1. Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 238/92, de 29 de Outubro, diploma legal que regula o policiamento de espectáculos desportivos realizados em recintos desportivos, a presença da força policial naqueles espectáculos depende de requisição a efectuar pelos respectivos organizadores.
2. A qualificação dos espectáculos quanto ao seu grau de risco decorre das regras estipuladas no art. 6.º do diploma supra citado, regras essas que, em conjugação com os critérios de orientação definidos no art. 7.º e outras disposições legais (ou regulamentares) em vigor sobre a matéria, determinam o número de efectivos a destacar pelo comando das forças policiais territorialmente competentes para o policiamento de cada espectáculo desportivo.



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GABINETE DO MINISTRO

3. Também no espectáculo desportivo que motiva o requerimento do Senhor Deputado (jogo de hóquei em patins realizado no dia 13 de Maio entre o Óquei Clube de Barcelos e o Futebol Clube do Porto) foram observados todos os procedimentos impostos por Lei, bem como outras medidas (designadamente, preventivas) complementares que, na opinião da força policial competente (no caso, a PSP), o evento em apreço requeria.
4. O dispositivo policial destacado revelou-se suficiente: no interior do recinto desportivo apenas foi necessária a intervenção da PSP para pôr cobro a uma situação de confronto que se iniciava entre elementos das claque rivais, situação que foi perfeitamente dominada pela força policial.

Com os melhores cumprimentos

M. Massena
A CHEFE DO GABINETE

(Dra. Manuela Massena)

M. Massena

CP/CLF